



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

CONTRATO nº 003/2017

***CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE USO  
HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E  
LABORATORIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU,  
ESTADO DO PARÁ E FARMACÊUTICA  
DISTRIBUIDORA LTDA-ME.***

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.612.367/0001-29, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, nº 180 – Bairro: Centro – CEP: 68.704-000 Município de Quatipuru - PA, representada por seu representante legal, o Prefeito Municipal, SR. **LUIZ PEREIRA DE SOUSA**.

**CONTRATADO:** ***FARMACÊUTICA DISTRIBUIDORA LTDA-ME.*** situada na Travessa 9 de Janeiro, Umarizal-Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.468.162/0001-02, representada neste ato por Sr. Fabio Pinheiro de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 5327777/SSP-PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 963.256.152-04.

As partes qualificadas, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ajustam o fornecimento de produtos, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE:**

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à aquisição de medicamentos e produtos para saúde de uso hospitalar, odontológico e laboratorial, conforme as especificações constantes da cláusula primeira e anexos deste Contrato.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O fornecimento objeto deste Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93, em especial o disposto no art. 24, IV, e demais cominações legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Aquisição de medicamentos e produtos para saúde de uso hospitalar, odontológico e laboratorial destinado a atender as necessidades da Rede de Saúde do município de Quatipuru - Pa conforme relação de itens anexa ao certame e descritos abaixo.

**RELAÇÃO DE MEDICAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA (Dotação  
Farmácia Básica)**  
**FARMÁCIA BÁSICA**

---



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM	MEDICAMENTOS + FORMA Farmacêutica ( princípio Ativo / Descrição)	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR 200 MG	200 MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,29	R\$ 290,00
2	ACICLOVIR 50 MG/G	50 MG/G	CREME	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
3	ACEBROFILINA DE 25 MG XAROPE120ML	25 MG	XAROPE	1.050	R\$ 3,95	R\$ 4.147,50
4	ACIDO FOLICOMG COMP5 MG	5 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,07	R\$ 840,00
5	AMOXICILINA DE 500 MG	500 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,24	R\$ 2.880,00
6	AMOXICILINA DE 250 MG SUSPENSÃO EM PÓ 150 ML	250 MG	SUSPENSÃO	1.050	R\$ 3,84	R\$ 4.032,00
7	AAS DE 100MG	100 MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,04	R\$ 600,00
8	AGUA PARA INJEÇÃO10ML	NULL NULL	FRASCO	1.500	R\$ 0,28	R\$ 420,00
9	ALBENDAZOL DE 400 MG	400 MG	COMPRIMIDO	1.200	R\$ 0,78	R\$ 936,00
10	ALBENDAZOL DE 40 MG SUSPENSÃO	40 MG	SUSPENSÃO	600	R\$ 1,59	R\$ 954,00
11	AZITROMICINA DE 40 MG/ML SUSPENSÃO10ML	40 MG/ML	SUSPENSÃO	600	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
12	AZITROMICINA DE 500 MG	500 MG	COMPRIMIDO	1.800	R\$ 3,40	R\$ 6.120,00
13	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML C/ 20 ML	5MG/ML	FRASCO	24	R\$ 1,59	R\$ 38,16
14	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0.250MG/ML C/20 ML	0,250MG/ML	FRASCO	60	R\$ 1,29	R\$ 77,40
15	BEZILPENICILINA DE 1.200.000UI	1.200.000UI	FRASCO	900	R\$ 14,90	R\$ 13.410,00
16	BENZILPENICILINA DE 600.000 UI	600.000 UI	FRASCO	450	R\$ 11,60	R\$ 5.220,00
17	BENZOATO DE BENZILA DE 0,5MG COM ENXOFRE	0,5 MG	FRASCO	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
18	CAPTROPIL 25 MG	25 MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,03	R\$ 90,00
19	CEFALEXINA DE 500 MG	500 MG	COMPRIMIDO	2.200	R\$ 0,34	R\$ 748,00
20	CEFALEXINA DE 50MG/ ML SUSPENSÃO 60 ML	50 MG/ ML	SUSPENÇÃO/FRASCO	750	R\$ 6,90	R\$ 5.175,00
21	CIPROFLORXACINA DE 500MG COMPRIMIDO	500 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,25	R\$ 3.000,00
22	COMPLEXO B GOTAS 20 ML	V.B2..4,00MG; V.B1..10,00MG; V.B6..4,00MG; V.PP..40,00MG;	FRASCO	700	R\$ 9,70	R\$ 6.790,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

23	DEXAMETASONA XAROPE 0,1MG/ML 120	0,1MG/ML	FRASCO	1.050	R\$ 8,95	R\$ 9.397,50
24	DEXAMETASONA COLÍRIO DE 0,1% 5ML	1 MG /ML	FRASCO	60	R\$ 12,90	R\$ 774,00
25	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE DE 2 MG 100ML	2 MG/5ML	FRASCO	1.200	R\$ 1,69	R\$ 2.028,00
26	DEXCLORFENIRAMINA DE 2MG COMPRIMIDO	2 MG	COMPRIMIDO	4.500	R\$ 0,07	R\$ 315,00
27	DIPIRONA SODICA DE 500 MG/ML GOTAS 10 ML	500 MG/ML	FRASCO	600	R\$ 1,04	R\$ 624,00
28	ERITROMICINA DE 50 MG/ML SUSPENSÃO 60 ML	50 MG/ML	FRASCO	1.000	R\$ 16,60	R\$ 16.600,00
29	FLUCONAZOL DE 150 MG DOZE ÚNICA	150 MG	COMPRIMIDO	2.400	R\$ 0,35	R\$ 840,00
30	FUROSEMIDA DE 40 MG	40 MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,06	R\$ 360,00
31	GENTAMICINA OFTALMICA DE 5 MG/G 3,5G	5M G/G	FRASCO	30	R\$ 21,60	R\$ 648,00
32	GENTAMICINA DE 5 MG/ML COLÍRIO 5ML	5 MG/ML	FRASCO	30	R\$ 18,44	R\$ 553,20
33	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP	5 MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,05	R\$ 300,00
34	GLICOSE DE 50%	50%	FRASCO	600	R\$ 0,03	R\$ 18,00
35	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6%+ HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 4% 100 ML	6% + 4%	FRASCO	1.500	R\$ 1,49	R\$ 2.235,00
36	IBUPROFENO DE 50MG/ML GOTAS 30ML	50 MG/ML	FRASCO	1.500	R\$ 1,74	R\$ 2.610,00
37	IBUPROFENO DE 600 MG	600 MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
38	IODETO DE POTASSIO	20 MG/ML	FRASCO	300	R\$ 2,45	R\$ 735,00
39	ISOFLAVONA-DE SOJA (GLYCINE MAX (L.)MERR.)	500 MG	CAPSULA	200	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
40	ITRACONAZOL 100MG CAPSULA	100 MG	CAPSULA	1.000	R\$ 1,29	R\$ 1.290,00
41	LEVODOPA + CARBODOPA 250MG + 25 MG	250 MG + 25 MG	COMP	600	R\$ 0,89	R\$ 534,00
42	MEBENDAZOL DE 100 MG	250 MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
43	MEBENDAZOL DE 20 MG/ML SUSPENSÃO	20 MG/ML	SUSPENSÃO	1.050	R\$ 1,79	R\$ 1.879,50
44	METILDOPA DE 250 MG	250 MG	COMPRIMIDO	1.800	R\$ 0,29	R\$ 522,00
45	METOCLOPRAMIDA DE 10 MG/2 ML INJETÁVEL	10 MG/2 ML	AMPOLA	800	R\$ 0,36	R\$ 288,00
46	METOCLOPRAMIDA DE 10 MG	10 MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,10	R\$ 150,00
47	METOCLOPRAMIDA DE 10 MG GOTAS		FRASCO	750	R\$ 1,10	R\$ 825,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

48	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 10% GEL VAGINAL + APLICADORES	10%	BISNAGA OU TUDO	2.400	R\$ 4,90	R\$ 11.760,00
49	METRONIDAZOL DE 250 MG	250 MG	COMPRIMIDO	9.000	R\$ 0,16	R\$ 1.440,00
50	METRONIDAZOL SUSPENSÃO DE 40 MG/ML 80 ML	40 MG/ML	SUSPENSÃO	1.200	R\$ 2,20	R\$ 2.640,00
51	MICONAZOL CREME VAGINAL de 2% + APLICADORES	2%	BISNAGA	600	R\$ 6,39	R\$ 3.834,00
52	MICONAZOL NITRATO CREME DE 2% PARA MICOSE 28G	20 MG/G	BISNAGA	1.000	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
53	NIFEDIPINA 10 MG	10 MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,11	R\$ 660,00
54	NISTATINA DE 100.000 UI SUSPENSÃO 50ML	100.000 UI/ML	SUSPENSÃO	1.200	R\$ 3,89	R\$ 4.668,00
55	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/GC 50G	25.000UI/G	BISNAGA	1.500	R\$ 7,59	R\$ 11.385,00
56	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G POMADA 10G	5MG /G + 250UI/G	BISNAGA	1.200	R\$ 1,69	R\$ 2.028,00
57	OMEPRAZOL DE 20 MG	20 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
58	OLEO MINERAL 100ML	100%	FRASCO	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
59	PARACETAMOL DE 500 MG	500 MG	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 0,06	R\$ 1.080,00
60	PARACETAMO DE 200MG/ML GOTAS	200MG/ML	FRASCO	900	R\$ 0,94	R\$ 846,00
61	PASTA D'AGUA 25% 100G	25%	FRASCO	75	R\$ 16,60	R\$ 1.245,00
62	PREDNISONA DE 20MG	20MG	COMPRIMIDO	4.500	R\$ 0,29	R\$ 1.305,00
63	PREDNISONA DE 5 MG	5 MG	COMPRIMIDO	4.500	R\$ 0,21	R\$ 945,00
64	RANITIDINA 150 MG	150 MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,08	R\$ 240,00
65	SAIS PARA REIDRATAÇÃO SOLUÇÃO ORAL CAIXA C/ 50 PACT.	3,5G + 1,5G	CAIXA	12	R\$	R\$
		2,9 G + 20G			35,90	430,80
66	SINVASTATINA DE 20 MG	20 MG	COMPRIMIDO	4.800	R\$ 0,18	R\$ 864,00
67	SULFAMETOXAZOL DE 400+80 MG	400 + 80 MG	COMPRIMIDO	10.500	R\$ 0,17	R\$ 1.785,00
68	SULFAMETOXAZOL 40 MG+8MG/ML SUSPENSÃO 50ML	40 MG+8MG/ML	SUSPENSÃO	1.050	R\$ 1,17	R\$ 1.228,50
69	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	25 MG/ML	SUSPENSÃO	1.500	R\$ 1,59	R\$ 2.385,00
70	SULFATO FERROSO 40 MG	40 MG	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 0,06	R\$ 1.080,00
71	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%( 4,05 mEq /ML Mg+++)	50%	AMPOLAS	100	R\$ 0,64	R\$ 64,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

72	SALBUTAMOL, SULFATO DE 5MG/ML SOLUÇÃO INALANTE	5MG/ML	FRASCOS	150	R\$ 6,60	R\$ 990,00
73	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 0,9% FRASCO COM 30 ML E CONTA GOTAS	0,90%	FRASCO	100	R\$ 9,20	R\$ 920,00
74	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA	1%	BISNAGA	200	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
75	SECNIDAZOL DE 1000 MG DOZE ÚNICA	1000 MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,69	R\$ 2.070,00

**MEDICAMENTOS NÃO FARMÁCIA BÁSICA**

- PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

- FUNDO ÚNICO DE SAÚDE - FUS

ITEM	MEDICAMENTOS + FORMA Farmacêutica ( princípio Ativo / Descrição)	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO (TRASAMIM) 50MG/ML – 5 ML	50 MG/ML	AMPOLA	100	R\$ 2,46	R\$ 246,00
2	ADRENALINA 1MG/ML INJETÁVEL / CX C/100 AMPOLAS	1 MG/ML	AMPOLA	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
3	AMBROXOL ADULTO DE 30 MG FRASCO C/120 ML	30 ML/5 ML	FRASCO	1.500	R\$ 2,16	R\$ 3.240,00
4	AMBROXOL PEDIÁTRICO DE 15 MG FRASCO COM 120 ML	15 MG/5 ML	FRASCO	1.950	R\$ 2,00	R\$ 3.900,00
5	AMINOFILINA DE 24 MG/2 ML INJETÁVEL 10 ML	24 MG/2 ML	AMPOLA	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00
6	ALCOOL 70%FRASCO COM 1000 ML CAIXA C/12	70%	FRASCO	48	R\$ 4,50	R\$ 216,00
7	CETOCONAZOL DE 200MG	200 MG	COMPRIMIDO	2.400	R\$ 0,19	R\$ 456,00
8	CETOCONAZOL DE 20 MG/G CREME 30G	20 MG/G	BISNAGA	450	R\$ 2,40	R\$ 1.080,00
9	CLORAFENICOL COLÍRIO DE 5 MG/10ML	5 MG/10ML	FRASCO	50	R\$ 21,90	R\$ 1.095,00
10	CLORETO DE POTASSIO 10% INJETÁVEL CX C/ 200 AMPOLA COM 10 ML	10%	FRASCO	200	R\$ 0,31	R\$ 62,00
11	CLORETO DE SÓDIO 10%INJETÁVELCX C/ 200 AMPOLA COM 10ML	10%	FRASCO	200	R\$ 0,29	R\$ 58,00
12	CLORAFENICOL INJETÁVEL DE 1000MG IV	DE 1000MG	FRASCO	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
13	CLORACEDINA 2% LITROS	2%	FRASCO	40	R\$ 11,50	R\$ 460,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14	COMPLEXO B DE 2 ML INJETÁVEL	2 ML	AMPOLA	1.500	R\$ 1,15	R\$ 1.725,00
15	COMPLEXO B GOTAS 20 ML	V.B2..4,00MG;	FRASCO	750	R\$ 6,40	R\$ 4.800,00
		V.B1..10,00MG				
		V.B6..4,00MG;				
		V.PP..40,00MG				
16	DEXAMETASONADE 4 MG 2,5ML INJETÁVEL	4 MG 2,5ML	AMPOLA	1.800	R\$ 0,92	R\$ 1.656,00
17	DEXAMETASONA DE 2 MG/1 ML	2 MG/1 M	AMPOLA	600	R\$ 0,90	R\$ 540,00
	INJETÁVEL					
18	DICLOFENACO DE POTASSIO 75 MG /3 ML INJETÁVEL	75 MG /3 ML I	AMPOLA	300	R\$ 0,75	R\$ 225,00
19	DICLOFENACO DE SÓDIO DE 25 MG/3 ML INJETÁVEL	25 MG/3 ML	AMPOLA	1.500	R\$ 0,75	R\$ 8.130,00
20	DIMETICONA DE 75MG/10 ML GOTAS	75 MG	FRASCO	225	R\$ 12,90	R\$ 2.902,50
21	DIPIRONA DE 1 MG/2ML INJETÁVEL	1 MG/2ML	AMPOLA	1.800	R\$ 0,75	R\$ 1.332,00
22	ERGOTRATE (MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML) INJETÁVEL 1 ML	0,2MG/ML	AMPOLA	150	R\$ 5,42	R\$ 813,00
23	FURACIN DE 2 MG POMADA	2 MG	POTE	18	R\$ 12,90	R\$ 232,20
24	FUROSEMIDA DE 20 MG/2 ML INJETÁVEL	20 MG/2 ML	AMPOLA	300	R\$ 0,74	R\$ 222,00
25	GENTAMICINA DE 40 MG /2 ML INJETÁVEL	40 MG /2 ML	AMPOLA	600	R\$ 5,87	R\$ 3.522,00
26	GENTAMICINA DE 80 MG/2ML INJETÁVEL	80 MG/2 ML	AMPOLA	1.500	R\$ 0,58	R\$ 870,00
27	GLICOSE DE 25%	25%	FRASCO	2.000	R\$ 0,31	R\$ 620,00
28	HYOCINA SIMPLES DE 20 MG/ML INJETÁVEL	20 MG/ML	AMPOLA	600	R\$ 1,32	R\$ 792,00
29	HYOCINA COMP. DE 4MG+50MG DIPIRONAINJETÁVEL	4 MG+50MG	AMPOLA	1.000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
30	HYOCINA COMPOSTA GOTAS FRASCO COM 10 ML	6.67/333,4 MG/ML	FRASCO	100	R\$ 10,75	R\$ 1.075,00
31	LIDOCAÍNA DE 2% S/VASO FRASCO COM 320 ML	2%	FRASCO	75	R\$ 2,76	R\$ 207,00
32	LIDOCAÍNA DE 2% S/VASO FRASCO COM 30G	2%	BISNGA	30	R\$ 4,14	R\$ 124,20
		30 G				



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

33	METOCLOPRAMIDA DE 10 MG/ 2 ML INJETÁVEL	10 MG/2 ML	FRASCO	600	R\$ 0,37	R\$ 222,00
34	NIFIDIPINO SUBLINGUAL DE 10 MG	10 MG	COMPRIMIDO	150	R\$ 0,72	R\$ 108,00
35	RANITIDINA 25MG/ML	25MG/ML	INJETÁVEL	1.200	R\$ 0,62	R\$ 744,00
36	NIFEDIPINA 20 MG	20 MG	COMPRIMIDO	1.800	R\$ 0,24	R\$ 432,00
37	SALBUTAMOL XAROPE DE 0,4MG/ML FRASCO C/100 ML	0,4MG/ML	FRASCO	150	R\$ 1,90	R\$ 285,00
38	SORO FISIOLÓGICO DE 0,9% <b>500 ML</b> BOLSA SISTEMA FECHADO CX. C/20	0,9% <b>500 ML</b>	FRASCO	600	R\$ 4,30	R\$ 2.580,00
39	SORO FISIOLÓGICO DE 0,9% <b>250 ML</b> BOLSA SISTEMA FECHADO CX. C/20	0,9% <b>250 ML</b>	FRASCO	1.000	R\$ 3,78	R\$ 3.780,00
40	SORO GLICOSADO DE 5% <b>500 ML</b> BOLSA SISTEMA FECHADO CAIXA C/20	5% <b>500 ML</b>	FRASCO	528	R\$ 4,80	R\$ 2.534,40
41	SORO GLICOSADO DE 5% <b>250 ML</b> BOLSA SISTEMA FECHADO CAIXA C/20	5% <b>250 ML</b>	FRASCO	600	R\$ 3,13	R\$ 1.878,00
42	SORO RINGER SIMPLES 500 ML <b>SEM</b> LACTATO, BOLSA SISTEMA FECHADO	500 ML	FRASCO	400	R\$ 4,10	R\$ 1.640,00
43	SORO RINGER SIMPLES 500 ML <b>COM</b> LACTATO, BOLSA SISTEMA FECHADO	500 ML	FRASCO	144	R\$ 4,33	R\$ 623,52
44	SORO MONITOL 20 % 200 ml/ML CX COM 20	20 % 200 ml/ML	FRASCO	50	R\$ 10,30	R\$ 515,00
45	VITAMINA C DE 100MG/ML INJETÁVEL	100MG/ML	AMPOLA	1.500	R\$ 0,98	R\$ 1.470,00
46	VITAMINA C GOTAS		FRASCO	1.200	R\$ 1,34	R\$ 1.608,00
47	VITAMINA K DE 10 MG/ML INJETÁVEL	10 MG/ML	AMPOLA	150	R\$ 1,42	R\$ 213,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 243.771,38 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos). com os descontos dos impostos incidentes no presente contrato conforme discriminado abaixo:

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Este Contrato terá a duração de 90 (noventa) dias, vedada sua prorrogação, conforme previsto no art. 24, IV (parte final), da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado obriga-se a aceitar acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões de até 100% (cem por cento) que se fizerem necessárias no quantitativo do fornecimento, de conformidade com o art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, com a seguinte dotação orçamentária:

**Exercício: 2017**

- 18 19. 10 122 0016 2.052 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- 18 19. 10 122 0031 2.054 - Manutenção de Programas - Contrapartida
- 18 22. 10 301 0020 2.057 - Manutenção Programa PAb Fixo
- 18 22. 10 301 0021 2.058 - Manutenção do Programa Farmácia Básica
- 18 22. 10 301 0023 2.060 - Manutenção do Programa Saude Bucal
- 18 22. 10 301 0029 2.064 - Manutenção de Outros Programas do SUS/ESTADO

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. É vedada à cessão ou transferência no todo ou em parte, das obrigações assumidas no presente instrumento de contrato.**

2. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**:

5.1.1. a CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

5.1.2. a “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os produtos serão recusados no caso de: más condições, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor que a solicitada, entrega de produto de marca adverso à pactuada neste Termo e produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

5.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

- 6.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 6.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.2.4. responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;
- 6.2.5. relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 6.2.6. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 6.2.7. responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

**6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:**

- 6.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.3.2. a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 6.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE deve:

- 6.4.1. expedir as Ordens de Fornecimento;
- 6.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 6.4.3. designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

11.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10(dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

11.6.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. retardar a execução do objeto;
- 12.1.3. falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. fizer declaração falsa;
- 12.1.7. cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

- 12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de PRIMAVERA/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Quatipuru - Pará, 02 de Fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Quatipuru*  
*Luiz Pereira de Sousa*  
*Prefeito Municipal*

\_\_\_\_\_  
*FARMACÊUTICA DISTRIBUIDORA LTDA-ME.*  
*CNPJ 10.468162 /0001-02*

\_\_\_\_\_  
*Secretária Municipal de Saúde*  
*Gesse de Sousa Gomes*

***Testemunhas:***

1ª \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_